

LEI Nº 1.993, DE 08 DE DEZEMBRO DE 1.971.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONTRAIR EMPRÉSTIMO, ABRE UM CRÉDITO ESPECIAL DE R\$40.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO JETTIG, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO FELIZ.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte Lei:

- Artº. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contrair empréstimo de até R\$200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), dentro do esquema operacional de aplicação dos recursos do Programa de formação do Patrimônio do Servidor Público - / (PASEP), instituído pela Lei Complementar nº 8, de 03/12/70, regulamentada pela resolução nº 183, de 27/04/71, do Conselho Monetário Nacional, e de que é administrador o Banco do Brasil S/A.
- Artº. 2º - O empréstimo se destinará a aquisição de uma MOTO-NIVELADORA e o Prefeito poderá assinar com o Banco do Brasil S/A o contrato que for necessário à obtenção de empréstimo com as cláusulas de praxe, adotadas por aquele estabelecimento Bancário, e mais as que forem permitidas ou exigidas pelo Conselho Monetário Nacional, para as operações de que se trata, inclusive correção monetária e juros.
- Artº. 3º - Fica o Prefeito autorizado, também, a dar as seguintes garantias, para cobertura do empréstimo:
- a) alienação fiduciária em garantias, dos bens financeiros, para o que poderá incluir no contrato cláusula que permite ao credor vender os bens fiduciariamente alienados, para aplicar o produto de venda no pagamento do débito, independentemente de concorrência ou de qualquer outra espécie de licitação.
 - b) vinculação de parte das quotas do município no Fundo de Participação dos Municípios, destinadas a despesa de capital, em montante suficiente para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas.
- Artº. 4º - Para cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei, inclusive na parte dos recursos próprios a que o Município terá que recorrer, como condição para obtenção do empréstimo, o Poder Executivo abrirá, no corrente exercício, crédito especial, no valor de R\$40.000,00 (quarenta mil cruzeiros)

Artº. 5º - O Crédito Especial autorizado pelo Artigo anterior anu-
lará em R\$40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), com as im-
portâncias que menciona, as seguintes dotações orçamen-
tárias:

a) em R\$30.000,00 (trinta mil cruzeiros)

SERVIÇOS URBANOS

D-Ruas e avenidas

40 00 94 - Despesas de Capital

41 00 94 - Investimentos

41 12 94 - Prosseguimento de obras.

42 10 94 - Aquisição de imóveis

I - Desapropriação para alargamento de vias.

b) em R\$5.000,00 (cinco mil cruzeiros)

SERVIÇOS URBANOS

C-Iluminação Pública

40 00 93 - Despesas de Capital

41 00 93 - Investimentos

41 10 93 - Obras públicas

41 37 93 - Prosseguimento de obras

I - Extensão da rede de iluminação pública
da zona rural e urbana.

c) em R\$5.000,00 (cinco mil cruzeiros)

SERVIÇOS URBANOS

D - Ruas e avenidas

40 00 94 - Despesas de Capital

41 00 94 - Investimentos

41 12 94 - Prosseguimento de obras

I - Asfaltamento e pavimentação de vias.

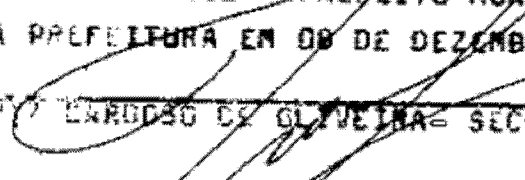
§ Único - Nos exercícios seguintes, o orçamento consiga-
rará verbas necessárias ao atendimento das obrigações
respectivas, para a hipótese de as quotas do Fundo de
Participação dos municípios, por qualquer motivo, a re-
velarem insuficientes para o pagamento das obrigações
contratuais.

Artº. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, re-
vogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ 08 DE DEZEMBRO DE 1.971. =/=/=


SÉRGIO BITTOL - PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA EM 08 DE DEZEMBRO DE 1.971.


ELOY MANOEL DE OLIVEIRA - SECRETÁRIO.